

140ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

Considerando que o actual modelo de funcionamento do Conselho Superior de Estatística vigora desde o início do seu funcionamento em 1990, após a reestruturação do Sistema Estatístico Nacional em 1989;

Tendo em atenção que o artigo 1º do Regulamento Interno do CSE refere que o Conselho pode funcionar em plenário, sessões restritas e por secções;

Atendendo a um conjunto de novas circunstâncias que aconselham a introdução de alguns ajustamentos na sua estrutura e funcionamento, designadamente:

- a fusão de algumas secções com o objectivo de viabilizar o acompanhamento permanente e integrado dos assuntos mais relevantes;
- uma mais ampla delegação de competências do plenário nas secções;
- o reforço do papel dinamizador das secções na avaliação dos assuntos decididos a nível comunitário e na articulação das necessárias acções ao nível do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- a criação de uma secção para a cooperação estatística;
- a criação de duas secções eventuais;
- ajustamentos na composição e mandato das secções regionais de modo a assegurar uma maior harmonização de acções.

1. O Conselho Superior de Estatística, nos termos do número 1 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril e dos números 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento Interno, delibera proceder às seguintes alterações na estrutura e funcionamento do Conselho:

- **é mantida a Secção Permanente do Segredo Estatístico, criada pela 2ª Deliberação do CSE;**

- são mantidas as Secções Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo do CSE, criadas pelas 24^a, 35^a, 99^a e 124^a Deliberações do CSE, respectivamente, sendo ajustadas as respectivas composições e mandatos;
- é criada a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;
- é criada a Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas;
- é criada a Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais;
- é criada a Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente;
- é criada a Secção Permanente de Cooperação Estatística;
- é criada a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2001;
- é criada a Secção Eventual para Acompanhamento do Recenseamento Geral da Agricultura 1999.

2. São extintas as seguintes Secções Permanentes:

- de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação da Actividade Estatística Nacional
- de Coordenação Estatística
- de Difusão Estatística
- de Contas Nacionais
- de Estatísticas Monetárias e Financeiras e da Balança de Pagamentos
- de Estatísticas Demográficas e Sociais
- de Estatísticas Económicas

3. Em anexo à esta deliberação, e dela fazendo parte integrante, incluem-se as composições e mandatos das Secções Permanentes, Eventuais e Regionais do CSE, assim como o organograma do CSE.

Lisboa, 28 de Novembro de 1997

O Vice-Presidente, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

ANEXO A

SECÇÃO PERMANENTE DO SEGREDO ESTATÍSTICO

1. A Secção Permanente do Segredo Estatístico é composta pelos seguintes representantes permanentes:

- . Ministério da Justiça
- . Instituto Nacional de Estatística,

e pelos representantes eventuais designados de acordo com a área de actividade onde se integra a solicitação para a libertação de dados sujeitos a segredo estatístico, ou com quaisquer outros domínios que a Secção considere relevantes.

2. Compete a esta Secção Permanente:

- a) Analisar e decidir sobre os pedidos de libertação do segredo estatístico relativos ao SEN - Sistema Estatístico Nacional - nos termos do nº5 da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
- b) Acompanhar a actividade do INE e das entidades com competências delegadas nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 16º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, visando zelar pela observância das regras do segredo estatístico;
- c) Acompanhar os procedimentos das entidades às quais são cedidas informações estatísticas confidenciais nos termos da alínea a);
- d) Acompanhar os desenvolvimentos de ordem normativa no âmbito do segredo estatístico e protecção de dados;
- e) Acompanhar as questões relativas ao segredo estatístico nomeadamente as decorrentes da actividade do "Comité do Segredo Estatístico" que funciona no âmbito da Comunidade Europeia, as decorrentes da protecção de dados pessoais informatizados (Lei nº10/91, de 29 de Abril) e os desenvolvimentos sobre protecção de dados pessoais em curso no Conselho da Europa.

3. O Grupo de Trabalho actualmente em funcionamento no âmbito da Secção Permanente do Segredo Estatístico manter-se-á em funcionamento até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO B

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS ECONÓMICAS SECTORIAIS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais é composta pelos seguintes representantes:

- Instituto Nacional de Estatística
- Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
- Ministério da Economia
- Ministério do Ambiente
- Banco de Portugal
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- Confederação da Indústria Portuguesa
- Confederação dos Agricultores de Portugal
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

2. São competências desta Secção Permanente, para as áreas das estatísticas económicas sectoriais:

- a) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação estatística às necessidades estatísticas das áreas referenciadas;
- b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;
- c) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Económicas Sectoriais e preparar um relatório bienal neste domínio;
- d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e “Plano de Actividades do INE”;

- e) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas económicas produzidas e propor acções conducentes à respectiva melhoria;
 - f) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
 - g) Acompanhar os trabalhos dos Comités ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia (EUROSTAT) relativos à sua área de intervenção.
3. Os Grupos de Trabalho actualmente em funcionamento no âmbito da Secção Permanente de Estatísticas Económicas manter-se-ão em funcionamento até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO C

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS, DAS FAMÍLIAS E DO AMBIENTE

1. A Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente é composta pelos seguintes representantes:

- . Instituto Nacional de Estatística
- . Ministério da Justiça
- . Ministério da Educação
- . Ministério da Saúde
- . Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- . Ministério do Ambiente
- . Ministério da Cultura
- . Ministério da Ciência e Tecnologia
- . Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- . União Geral dos Trabalhadores
- . Confederação dos Agricultores de Portugal
- . Associação Nacional para a Defesa do Consumidor (DECO)
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

2. São competências desta Secção Permanente, para as áreas de estatísticas demográficas, sociais, das famílias e do ambiente:

- a) Pronunciar-se sobre a adequação dos instrumentos técnicos de coordenação às necessidades das áreas referenciadas;
- b) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;
- c) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Demográficas e Sociais, das Famílias e do Ambiente e preparar um relatório bienal neste domínio;

- d) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e “Plano de Actividades do INE”;
 - e) Avaliar as eventuais insuficiências das estatísticas produzidas nas respectivas áreas e propor acções conducentes à respectiva melhoria;
 - f) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;
 - g) Promover reuniões conjuntas com a Secção Permanente de Estatísticas Económicas Sectoriais sempre que existam questões que o justifiquem;
 - h) Acompanhar os trabalhos dos Comités ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia (EUROSTAT) relativa à sua área de intervenção.
3. Os Grupos de Trabalho actualmente em funcionamento no âmbito da Secção Permanente de Estatísticas Demográficas e Sociais manter-se-ão em funcionamento até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO D

SECÇÃO PERMANENTE DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E DIFUSÃO

1. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão é composta pelos seguintes representantes:

- . Instituto Nacional de Estatística
- . Ministério da Economia
- . Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- . Ministério das Finanças
- . Banco de Portugal
- . Governo Regional dos Açores
- . Governo Regional da Madeira
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- . Confederação da Indústria Portuguesa
- . União Geral dos Trabalhadores
- . Representantes, com assento no CSE, de entidades nas quais tenham sido delegadas competências do INE

1.1 A Secção terá a seguinte composição alargada para a análise da alínea n) do mandato:

- . Ministério da Justiça
- . Representante das Confederações Patronais
- . Representante das Confederações Sindicais (CGTP)
- . Entidades em cujas áreas de actividade se integra o diploma em análise

2. São competências desta Secção Permanente:

No domínio do Planeamento

a) Preparar o documento “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e definir as respectivas prioridades, a submeter ao plenário do CSE;

- b) Preparar o documento "Relatório de Avaliação do Estado do SEN", a submeter ao plenário do CSE até ao termo do mandato dos seus vogais;
- c) Preparar o Programa Estatístico de Médio Prazo, a submeter ao plenário do CSE;
- d) Acompanhar a preparação do Plano de Actividades do INE e das entidades com competências delegadas e respectivo relatório de execução, a serem apreciados no plenário do CSE nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 10.º, da Lei n.º6/89, de 15 de Abril;

No domínio da Coordenação

- e) Analisar e aprovar os conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística com vista à coordenação do SEN, bem como aprovar as alterações a introduzir regularmente naqueles documentos, decorrentes do acompanhamento dos trabalhos realizados a nível comunitário ou nacional;
- f) Analisar as propostas de delegação/cessação de competências a submeter ao plenário;
- g) No contexto da alínea e) formular recomendações com vista à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticas;
- h) Formular recomendações que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos, sectorialmente propostos;
- i) Pronunciar-se sobre a utilização dos instrumentos técnicos de coordenação estatística pelas entidades produtoras de estatísticas oficiais, nomeadamente de conceitos, definições, nomenclaturas e ficheiros;
- j) Avaliar a relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas, tendo em conta a utilização optimizada de todos os recursos disponíveis, a máxima redução do trabalho dos inquiridos e a proporcionalidade entre o volume de trabalho e os custos exigidos pela produção de estatísticas, por um lado, e a importância dos resultados-benefícios pretendidos, por outro;

l) Propor a adopção de normas destinadas a eliminar as deficiências detectadas no âmbito das avaliações referidas em j));

m) Propor a adopção de normas destinadas a evitar duplicações de notação estatística;

n) Analisar e dar parecer sobre os projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do SEN, nos termos do artigo 24º da Lei do Sistema;

o) Promover reuniões conjuntas com as Secções Regionais do CSE;

No domínio da Difusão

p) Analisar sistematicamente a política de difusão da informação estatística;

q) Emitir orientações em matéria de difusão da informação estatística, tendo em conta as “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e as atribuições do INE;

De âmbito geral

r) Acompanhar e avaliar outros assuntos relacionados com a actividade estatística nacional;

s) Acompanhar os trabalhos dos Comités ou Grupos de Trabalho que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia (EUROSTAT) relativos à sua área de intervenção;

t) Apoiar o INE na verificação dos requisitos que permitam a qualificação de dados como “estatísticas oficiais”.

3. À Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão compete a análise de quaisquer competências residuais não especificadas nas competências globais das Secções Permanentes do CSE.

4. Mantém-se em funcionamento, na dependência desta Secção, o Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas e o Grupo de Trabalho da Classificação Nacional de Profissões 1994.

ANEXO E

SECÇÃO PERMANENTE DE ESTATÍSTICAS MACROECONÓMICAS

1. A Secção Permanente de Estatísticas Macroeconómicas é composta pelos seguintes representantes:

- . Instituto Nacional de Estatística
- . Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação
- . Ministério das Finanças
- . Ministério da Economia
- . Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- . Banco de Portugal
- . União Geral dos Trabalhadores
- . Governo Regional dos Açores
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- . Confederação da Indústria Portuguesa
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal

2. São competências desta Secção Permanente:

No domínio das Contas Nacionais e Regionais

- a) Emitir recomendações metodológicas relativas à elaboração das Contas Nacionais e Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE;
- b) Emitir recomendações visando a melhoria das fontes estatísticas utilizadas na elaboração das Contas Nacionais e Regionais;
- c) Analisar e emitir parecer sobre as Contas Nacionais (trimestrais e anuais), bem como sobre as estimativas a apresentar ao Comité PNB, produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE, com base no eventual parecer do Grupo de Trabalho especializado e na informação complementar disponibilizada pelo INE;

d) Analisar e emitir parecer sobre as Contas Regionais produzidas pelo INE, ou por outras entidades por acordo com o INE, com base no eventual parecer do Grupo de Trabalho especializado e na informação complementar disponibilizada pelo INE;

No domínio de outras estatísticas macroeconómicas (finanças públicas, monetárias, financeiras e da balança de pagamentos, preços, salários e emprego)

e) Acompanhar a informação disponibilizada pelo INE, pelo EUROSTAT, pelas entidades com competências delegadas pelo INE naqueles domínios, e por outras entidades que produzem informação estatística;

f) Pronunciar-se sobre a adequação das estatísticas em referência às necessidades dos utilizadores do SEN;

g) Propor acções conducentes à respectiva melhoria;

De âmbito geral

h) Acompanhar permanentemente a Qualidade e Adequação das Estatísticas Macroeconómicas e preparar um relatório bienal neste domínio;

i) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na avaliação da relação custo/eficácia na elaboração de estatísticas;

j) Analisar e aprovar as nomenclaturas destas áreas estatísticas;

l) Propor acções que contribuam para fomentar o aproveitamento dos actos administrativos para fins estatísticos;

m) Acompanhar os trabalhos do Comité PNB da Comunidade Europeia - EUROSTAT e de outros Comités ou Grupos de Trabalho cujas actividades se desenvolvam nas áreas de competência da Secção, designadamente do Comité das Estatísticas Monetárias Financeiras e da Balança de Pagamentos;

- n) Colaborar com a Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão na elaboração dos documentos “Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional” e do “Plano de Actividades do INE”.
3. Os Grupos de Trabalho actualmente em funcionamento no âmbito das Secções Permanentes de Estatísticas Monetárias, Financeiras e da Balança de Pagamentos e de Contas Nacionais manter-se-ão em funcionamento até decisão da Secção sobre o modelo a adoptar quanto aos Grupos de Trabalho da sua área de intervenção.

ANEXO F

SECÇÃO PERMANENTE DE COOPERAÇÃO ESTATÍSTICA

1. A Secção Permanente de Cooperação Estatística é composta pelos seguintes representantes:

- Ministério dos Negócios Estrangeiros(*) , que presidirá
- Instituto Nacional de Estatística
- Banco de Portugal
- Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- Ministério da Economia
- Ministério da Educação
- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas
- Ministério de Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- Ministério da Defesa Nacional
- Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação
- Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

2. São competências desta Secção Permanente:

- a) Acompanhar as acções de cooperação desenvolvidas por organismos do Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- b) Preparar um relatório de avaliação das acções de cooperação;
- c) Propor acções necessárias à melhoria da qualidade, eficácia e eficiência das acções de cooperação desenvolvidas, com vista à eventual preparação de um plano de cooperação;
- d) Promover, com o apoio do INE a criação de um Ficheiro de Cooperantes do SEN e a sua divulgação junto dos organismos internacionais.

(*) A proposta de integração no CSE encontra-se para apreciação do Presidente do CSE

ANEXO G

SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2001

1. A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2001 é composta pelos seguintes representantes:

- . Instituto Nacional de Estatística
- . Ministério da Justiça
- . Ministério do Trabalho e da Solidariedade
- . Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
- . Ministério da Defesa Nacional
- . Ministério dos Negócios Estrangeiros(*)
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
- . União Geral dos Trabalhadores
- . Associação Nacional dos Municípios Portugueses
- . Confederação da Indústria Portuguesa
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
- . Associação Nacional para a Defesa do Consumidor (DECO)
- . Governo Regional dos Açores
- . Governo Regional da Madeira
- . Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

2. São competências desta Secção Eventual:

a) Apreciar, nos termos do artº 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, o projecto de diploma que irá regulamentar os XIV Recenseamento Geral da População e IV Recenseamento Geral da Habitação;

b) Acompanhar os trabalhos de preparação dos XIV Recenseamento Geral da População e IV Recenseamento Geral da Habitação através, nomeadamente, das orientações

(*) A proposta de integração no CSE encontra-se para apreciação do Presidente do CSE

decorrentes da actividade das estruturas existentes neste âmbito - de carácter nacional e internacional;

c) Orientar e coordenar o desenvolvimento dos XIV Recenseamento Geral da População e IV Recenseamento Geral da Habitação nas suas diversas fases de execução;

d) Apreciar e aprovar o programa de divulgação dos dados a produzir (preliminares, provisórios e definitivos);

e) Elaborar, em articulação com o INE, um relatório de avaliação final, apreciando a forma como se desenvolveram os trabalhos nestes Recenseamentos, nomeadamente os aspectos relativos ao controlo de qualidade da operação.

3. O mandato da Secção Eventual termina quando da apresentação dos dados definitivos dos XIV Recenseamento Geral da População e IV Recenseamento Geral da Habitação.

4. No final do mandato o Presidente desta Secção deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção e principais conclusões.

ANEXO H

**SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DO RECENSEAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
1999**

1. A Secção Eventual para Acompanhamento do Recenseamento Geral da Agricultura 1999 é composta pelos seguintes representantes:
 - . Instituto Nacional de Estatística
 - . Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
 - . Confederação dos Agricultores de Portugal
 - . Associação Nacional dos Municípios Portugueses
 - . Governo Regional dos Açores
 - . Governo Regional da Madeira
 - . União Geral dos Trabalhadores

2. São competências desta Secção Eventual:
 - a) Acompanhar os trabalhos de preparação do Recenseamento Geral da Agricultura 1999 através, nomeadamente, das orientações decorrentes da actividade das estruturas existentes neste âmbito - de carácter nacional e internacional;
 - b) Orientar e coordenar o desenvolvimento do Recenseamento Geral da Agricultura 1999 nas suas diversas fases de execução;
 - c) Apreciar e aprovar o programa de divulgação dos dados a produzir (preliminares, provisórios e definitivos);
 - d) Elaborar, em articulação com o INE, um relatório de avaliação final, apreciando a forma como se desenvolveram os trabalhos neste Recenseamento, nomeadamente os aspectos relativos ao controlo de qualidade da operação.

3. A Secção poderá convidar a participar em algumas reuniões outras entidades, para análise de assuntos específicos, a designar nos termos do Regulamento Interno do CSE.

4. O mandato da Secção Eventual termina quando da apresentação dos dados definitivos do Recenseamento Geral da Agricultura 1999.
5. No final do mandato o Presidente desta Secção deverá elaborar um relatório onde dará conhecimento da actividade da Secção e principais conclusões.

ANEXO I

SECÇÕES REGIONAIS DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DO NORTE, DO CENTRO, DE LISBOA E VALE DO TEJO E DO ALENTEJO

Enquadrado no processo de análise global e de harmonização da composição das Secções Regionais do Conselho Superior de Estatística;

Considerando contudo que o desfasamento do início do funcionamento das Secções Regionais implica dinâmicas diferentes;

Tendo também em atenção as especificidades regionais e as dinâmicas regionais das entidades que constituem as Secções Regionais do Conselho;

Considerando que o processo de delegação de funções oficiais de notação, apuramento e coordenação de dados estatísticos do INE noutros serviços públicos deverá passar também por um enquadramento ao nível das estruturas regionais do Conselho Superior de Estatística;

1. O Conselho Superior de Estatística decide que as Secções Regionais do CSE já constituídas devem passar a ser compostas por um representante das seguintes entidades:

(a) Secção Regional do Norte do CSE

- . Direcção Regional do Norte do INE, que será o seu Director
- . Comissão de Coordenação da Região Norte
- . Associação Nacional de Municípios Portugueses
- . Associação das Universidades da Região Norte
- . Direcção Regional de Agricultura de Entre-Douro e Minho
- . Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes
- . Junta Metropolitana do Porto
- . Associação Industrial Portuense
- . Confederação dos Agricultores de Portugal⁽¹⁾

⁽¹⁾ O representante da CAP será indicado pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região Norte

- . Delegação regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- . Centro Regional da Segurança Social
- . Direcção Regional de Economia
- . Direcção Regional de Educação do Norte
- . Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais
- . Administração Regional de Saúde
- . União Geral dos Trabalhadores⁽²⁾
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁽²⁾

(b) Secção Regional do Centro do CSE

- . Direcção Regional do Centro do INE, que será o seu Director
- . Comissão de Coordenação da Região Centro
- . Associação Nacional de Municípios Portugueses
- . Universidades da Região Centro a nomear de entre as Universidades da Região e representadas no Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- . Centro Regional da Segurança Social
- . Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- . Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral
- . Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior
- . Confederação da Indústria Portuguesa⁽³⁾
- . Confederação dos Agricultores de Portugal⁽³⁾
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁽³⁾
- . União Geral dos Trabalhadores⁽⁴⁾
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁽⁴⁾

(c) Secção Regional do Alentejo do CSE

- . Direcção Regional do Alentejo do INE, que será o seu Director

⁽²⁾ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Norte

⁽³⁾ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região Centro

- . Comissão de Coordenação da Região do Alentejo
- . Associação Nacional de Municípios Portugueses
- . Universidade de Évora
- . Centro Regional da Segurança Social
- . Delegação Regional do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- . Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- . Confederação da Indústria Portuguesa⁽⁵⁾
- . Confederação dos Agricultores de Portugal⁽⁵⁾
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁽⁵⁾
- . União Geral dos Trabalhadores⁽⁶⁾
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses⁽⁶⁾

(d) Secção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do CSE

- . Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do INE, que será o seu Director
- . Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo
- . Associação Nacional de Municípios Portugueses
- . Junta Metropolitana de Lisboa
- . Universidades localizadas na Região de Lisboa e Vale do Tejo e representadas no CRUP
- . Centro Regional da Segurança Social
- . Delegação Regional de Lisboa do Instituto do Emprego e Formação Profissional
- . Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e do Oeste
- . Associação das Empresas da Região de Lisboa
- . Confederação da Indústria Portuguesa⁽⁷⁾
- . Confederação dos Agricultores de Portugal⁽⁷⁾
- . Confederação do Comércio e Serviços de Portugal⁽⁷⁾
- . União Geral dos Trabalhadores⁽⁸⁾
- . Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses ⁽⁸⁾

⁽⁴⁾ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Centro

⁽⁵⁾ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região do Alentejo

⁽⁶⁾ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais do Alentejo

⁽⁷⁾ Os representantes da CIP, CAP e CCP serão indicados pela respectiva Confederação de entre um dos seus filiados na Região de Lisboa e Vale do Tejo

⁽⁸⁾ Os representantes da UGT e da CGTP serão indicados pelas Centrais Sindicais de entre os seus representantes regionais de Lisboa e Vale do Tejo

2. O Conselho Superior de Estatística delibera conferir às Secções Regionais do CSE a faculdade de sugerir ao Presidente do Instituto Nacional de Estatística ou a membro ou membros do Conselho a formulação de propostas de delegação de competências, no âmbito estritamente regional, do INE noutros serviços públicos.
3. À proposta de delegação formulada pelo Presidente do INE ou por membro ou membros do CSE na sequência de sugestão das Secções Regionais é aplicável o disposto do artº 16º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril. A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão pronuncia-se, obrigatoriamente e na análise que realize da proposta a submeter a decisão do Plenário, sobre a natureza estritamente regional da delegação proposta, no quadro geral do Sistema Estatístico Nacional.
4. As Secções Regionais podem igualmente sugerir ao Presidente do INE a cessação das delegações de competências formalizadas sob sua proposta, observando-se os trâmites subsequentes previstos no artº 16º, nº 4. al. a) da Lei nº 6/89, de 15 de Abril.

ANEXO J